

**RESOLUÇÃO 005/2024**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – IPREV/OAF**

**Dispõe sobre o Plano de Ação de Capacitação dos Servidores do IPREV/OAF para o exercício de 2024.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – IPREV/OAF, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a formação e o desenvolvimento contínuo dos servidores que atuam na unidade gestora do IPREV/OAF;

**CONSIDERANDO** os parâmetros estabelecidos pelo Pró-Gestão para a capacitação dos servidores do RPPS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, nos termos desta Resolução, as regras e diretrizes para a capacitação dos servidores do IPREV/OAF, conforme os parâmetros do Pró-Gestão, para o ano de 2024.

**Art. 2º** - Compreende-se a capacitação como o processo de desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos conhecimentos, habilidades e competências dos servidores, visando à excelência na prestação de serviços e ao cumprimento eficiente das atribuições do IPREV/OAF.

**Art. 3º** - Os objetivos gerais do Plano de Ação de Capacitação são:

I - Promover a atualização contínua dos conhecimentos técnicos dos servidores em suas respectivas áreas de atuação.

II - Profissionalizar e aperfeiçoar o capital humano do IPREV/OAF.

**Art. 4º** - Os objetivos específicos do Plano de Ação de Capacitação são:

I - Fornecer a todos os servidores formação básica em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

II - Proporcionar treinamento específico sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte aos servidores que atuem na área de concessão de benefícios;

III - Possibilitar que todos os servidores e conselheiros estejam certificados ou aptos a se certificarem, conforme determinação legal.

**Art. 5º** - O Plano de Ação de Capacitação 2024 abrange todos os servidores comissionados, contratados e efetivos do IPREV/OAF.

**Art. 6º** - As áreas de capacitação serão limitadas às grandes áreas de atuação do RPPS, conforme definidas no Anexo 7 do Manual do Pró-Gestão, incluindo:

- I - Gestão Administrativa;
- II - Gestão Atuarial;
- III - Gestão de Benefícios;
- IV - Gestão de Investimentos;
- V - Gestão Financeira.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução do Plano de Ação de Capacitação serão custeadas pela Taxa Administrativa do IPREV/OAF.

**Art. 8º** - O Diretor Administrativo e Financeiro é responsável pelo acompanhamento da disponibilidade orçamentária para o custeio dos cursos e capacitações previstas no plano.

**Art. 9º** - O pagamento de diárias aos servidores para participação em cursos e eventos de capacitação será subordinado à legislação municipal vigente e dependerá de aprovação expressa do Diretor Presidente.

**Art. 10** - Os servidores participantes de cursos e capacitações devem entregar o certificado de conclusão à Diretoria Administrativa e Financeira do IPREV/OAF, em até 5 (cinco) dias após a finalização do curso.

**Art. 11** - A participação em congressos e eventos de capacitação deve ser formalmente solicitada ao Diretor Administrativo e Financeiro, e sua ida estará sujeita à aprovação, sendo permitido, dentro do âmbito do IPREV/OAF, a indicação do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo Financeiro para a realização de um servidor a um curso específico, a fim de sanar falhas técnicas ou realizar atualizações no setor.

Parágrafo Único - Os conselheiros, que atuam em outras secretarias, deverão, além de apresentar a solicitação para ida à capacitação, encaminhar autorização do chefe imediato.

**Art. 12** - Cursos online, gratuitos e assíncronos, que sejam realizados fora do expediente, são permitidos de serem feitos de livre iniciativa do servidor ou conselheiro.

**Art. 13** - A equipe do IPREV/OAF é responsável pela publicação de todas as informações relativas à capacitação no site oficial do IPREV/OAF.

**Art. 14** - Quando possível, deve ser estimulado o compartilhamento de materiais, informações e conhecimentos a colegas de capacitações realizadas, contanto que não haja prejuízo ou violação de direitos autorais.



**Art. 15** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Presidente do IPREV/OAF.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Olho d'água das Flores, 23 de julho de 2024.

**DIVONES SALES DE ALENCAR DINIZ**

Diretora Presidente